



Decreto n.º 1047/2012

**"DISCIPLINA OS ATOS PRATICADOS POR
SERVIDORES E AGENTES MUNICIPAIS DE
PEDRO AVELINO NO PERÍODO ELEITORAL DE
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504, de 30.09.97 estabelece vedações aplicáveis aos agentes políticos, servidores ou não, no ano de realização de eleições municipais;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público Eleitoral e da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento e do debate político;

CONSIDERANDO que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos políticos-partidários, bem como, legítima a manifestação de apoio a candidatos;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal deve manter a observância dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que esta Administração tem como prioridade incessante o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as diversas normas esparsas dificultam o entendimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de suas secretarias, departamentos, autarquias, fundações e empresas públicas têm o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, aos contratados em geral, bem ainda aos agentes políticos ocupantes da função de Secretário Municipal ou assemelhados, são vedadas as seguintes condutas no ano eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, exceto para realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos municipais em benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor efetivo, servidor comissionado ou contratado por prazo determinado, sob sua chefia direta, para realização de serviços junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação durante o horário de expediente;

IV - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para a realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou propaganda social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município, mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público.

XIV - Realizar doações de bens e serviços, exceto os bens e serviços que já integrem programas sociais implantados e criados por Lei Municipal aprovada e sancionada em anos anteriores ao da eleição, ficando vedada a ampliação de tais programas neste ano de 2012.

§ 1º A proibição contida no inciso V deste artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratados terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

§ 2º Os secretários municipais deverão fiscalizar em suas respectivas pastas a observância da legislação eleitoral e das disposições deste Decreto pelos servidores a ela vinculados, tendo por obrigação fazer cessar imediatamente qualquer violação à legislação eleitoral no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º - Ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito desta administração municipal:



I - A partir do dia 10 de abril de 2012 fazer, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano de 2012;

II - A partir do dia 07 de julho de 2012:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

1. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

2. nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

3. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2012;

4. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

b) contratação de shows artísticos, nas inaugurações, pagos com recursos públicos.

c) comparecimento de candidatos à inaugurações públicas.

d) a confecção, distribuição ou veiculação de qualquer material de propaganda institucional, destinados à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos Municipais.

§ 1º - A vedação se estende a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, especialmente em relação às Secretarias Municipais, Departamentos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;

§ 2º - Caso seja necessária a veiculação de propaganda institucional, no prazo vedado, motivada por casos de grave e urgente necessidade pública, tais circunstâncias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que encaminhará à Justiça Eleitoral, requerimento de autorização para sua veiculação.

Art. 3º - Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I - servidores efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;

II - servidores comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos;

III - contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa;

IV - contratados para a realização de serviços de interesse da Administração Municipal mediante terceirização: rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 4º - As sanções indicadas no presente Decreto serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 01 de junho de 2012



Elson Batista da Trindade
Prefeito